



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 433/75

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO DE 1975

O Cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)-A Receita do Município de Guarujá do Sul, para o exercício de 1976, é estimada em Cr\$ 1.604.960,00 (Um milhão, seiscentos e quatro mil, novecentos e sessenta cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação.-

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	Cr\$	413.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$	695.000,00
Receitas Diversas.....	Cr\$	91.000,00
Soma.....	Cr\$	1.199.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito.....	Cr\$	50.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$	5.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$	350.960,00
Soma.....	Cr\$	405.960,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 1.604.960,00

Art.2º)-A Despesa é fixada em Cr\$ 1.604.960,00 (Um milhão, seiscentos e quatro mil, novecentos e sessenta cruzeiros), e distribuir-se-á pelos seguintes Órgãos e Setores:

PODER LEGISLATIVO:

01 - Câmara de Vereadores.....	Cr\$	43.500,00
--------------------------------	------	-----------

PODER EXECUTIVO:

01 - Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	70.060,00
02 - Secretaria.....	Cr\$	24.800,00
03 - Junta de Serviço Militar.....	Cr\$	11.700,00

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO:

04 - Setor de Serviços Gerais.....	Cr\$	299.800,00
------------------------------------	------	------------

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

05 - Setor de Ensino Primário.....	Cr\$	177.000,00
06 - Setor de Ensino Superior.....	Cr\$	5.000,00
07 - Setor de Ensino e Cultura Artística.....	Cr\$	3.000,00
08 - Setor e Cultura.....	Cr\$	14.000,00

Serviços DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA:

09 - Setor de Agricultura e Agropecuária.....	Cr\$	24.400,00
---	------	-----------

Cont...



Cont...

SERVIÇO DA FAZENDA:

10 - Setor de Tributação e Fiscalização.....Cr\$	44.400,00
11 - Setor de Contabilidade.....Cr\$	266.000,00

SERVIÇOS DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSIST. SOCIAL:

12 - Setor de Saúde e Assist. Social.....Cr\$	16.600,00
13 - Setor de Saneamento.....Cr\$	40.000,00

SERVIÇOS DE OBRAS, VIACÃO E COMUNICAÇÃO:

14 - Setor Rodoviário Municipal.....Cr\$	437.300,00
15 - Setor de Comunicação.....Cr\$	26.400,00

SERVIÇOS URBANOS:

16 - Setor de Iluminação Pública.....Cr\$	18.500,00
17 - Setor de Ruas e Praças.....Cr\$	82.500,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 1.604.960,00

Art. 3º)- Fazem parte da despesa, digo, da presente Lei, os anexos que integram, especificando a receita por fontes de discriminando a despesa por consignação.-

Art. 4º)- As tabelas explicativas do anexo V, serão aprovadas e alteráveis por Decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar durante o exercício, transposições entre ítem discriminativo da mesma consignação.-

Art. 5º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- a - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (Art. 67 da CF.)
- b - Proceder a abertura de crédito suplementar até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do orçamento da Despesa - nos termos do Artigo 7º da Lei Federal 4.320, podendo utilizar para sua cobertura, o produto de anulação e/ou redução de Dotações do Orçamento vigente, e mais os recursos previstos no Art. 43, em seus § § e ítems da mesma Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1974, ficando igualmente autorizado o Sr. Prefeito Municipal a proceder por Decreto Executivo - a cobertura de Créditos especiais, digo, suplementares e respectivas anulações e/ou reduções acima mencionadas.-
- c - Destinar através de Decreto Executivo, os recursos previstos na Reserva de Contingência, ítem 2601 do Orçamento da Despesa, as diversas dotações orçamentárias que apresentam deficiências no decorrer do exercício, na forma estabelecida no Art. 91 do Decreto Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe foi dada com o Decreto nº 900 de 29 de Setembro de 1969.-

Art. 6º)- Esta Lei entrará em vigor - a partir de dia 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.-

Cert./Públ./Reg./
na Secret. em data
supra.

Valdir T. Rosa.-Secretário

DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE -
GUARUJÁ DO SUL, aos 25 de Novembro de 1975.

Nestor E. Grimm.-Pref. Municip.